

3 — Candidatura

3.1 — Condições de candidatura — De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro, e com o artigo 12.º da Portaria 268/2002, de 13 de Março, podem concorrer os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal;
- b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
- c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

3.2 — As candidaturas são formuladas através de requerimento a apresentar dentro dos prazos previstos, elaborado em impresso próprio a fornecer pela Escola (também disponível no site da Escola Superior de Saúde de Viseu, na internet).

3.3 — O requerimento terá de ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
- c) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros válidos;
- d) Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal, indicando a respectiva classificação final;
- e) Certidão comprovativa da categoria profissional que possui e do tempo de serviço contado em anos, meses e dias, contabilizado até ao dia 31 de Outubro, passada pela instituição com assinatura autenticada com selo branco;
- f) Currículo académico e profissional do requerente elaborado em impresso a fornecer pela Escola (também disponível no site da Escola Superior de Saúde de Viseu, na internet);
- g) Documentos comprovativos das declarações constantes no currículo académico e profissional;
- h) Os candidatos poderão ainda juntar ao currículo académico e profissional outros documentos que entendam relevantes para apreciação do mesmo.

4 — Selecção e seriação — De acordo com o artigo 22.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, a seriação dos candidatos aos cursos de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária é da competência do júri e será feita através da análise do currículo académico e profissional, que se traduz na apreciação e valoração dos aspectos relacionados com a formação anterior e com a experiência profissional dos candidatos.

4.1 — A classificação final é a resultante do somatório dos itens que constituem o currículo académico e profissional.

4.2 — O modelo de análise e os critérios de valoração curricular, serão afixados em *placard* na Escola.

4.3 — Em caso de empate será valorizado o tempo de experiência profissional em dias até 31 de Outubro.

5 — Termos e prazos — De acordo com o artigo n.º 17 da Portaria n.º 268/2002 de 13 de Março, os termos e prazos em que decorre a candidatura, seriação, reclamações e matrícula no curso de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária (CPLEEC), a iniciar no 2.º semestre do ano lectivo de 2009/2010, são os seguintes:

Apresentação de candidatura: 2 de Novembro a 2 de Dezembro de 2009;

Afixação da lista dos candidatos admitidos e rejeitados: 7 de Dezembro de 2009;

Afixação dos resultados do processo de seriação: 14 de Dezembro de 2009;

Apresentação de reclamações: até 17 de Dezembro de 2009;

Afixação da decisão de reclamações: 21 de Dezembro de 2009;

Matrícula e inscrição: 22 de Dezembro de 2009 a 15 de Janeiro de 2010;

Início do curso: 26 de Fevereiro de 2010.

6 — O curso funcionará durante o período teórico às Sextas-feiras e Sábados. Quando necessário também às Quintas-feiras.

7 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar as mesmas, os serviços académicos, no dia útil imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocará para a matrícula e inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos. Os candidatos convocados terão um prazo improrrogável de três dias úteis após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

8 — Reclamações — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas ao Presidente da Escola Superior de Saúde de Viseu.

9 — Nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, é fixado para o curso de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária a propina de 250,00 € por mês durante 15 meses.

10 — O valor a pagar pela candidatura é de 20,00 € e pela matrícula 100,00 €.

11 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados caso não sejam solicitados até 90 dias após o início do Curso.

7 de Agosto de 2008. — Pelo Vice-Presidente do Conselho Directivo, a Professora-Coordenadora, *Amarilis Rocha*.

202169272

Regulamento n.º 356/2009**Regulamento das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior aos maiores de 23 anos, aprovado em reunião do conselho científico da Escola Superior de Saúde de Viseu do dia 03 de Junho de 2009.**

O Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, regulamenta as provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

Os artigos 6.º e 14.º do referido diploma atribuem ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a competência para fixar a forma que deve revestir a avaliação da capacidade para a frequência de cada um dos seus cursos de licenciatura e para aprovar o regulamento das provas a efectuar pelos candidatos.

Assim, por deliberação do conselho científico da Escola Superior de Saúde de Viseu é aprovado o Regulamento das Provas Especialmente Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos de Licenciatura desta Escola:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento visa regulamentar as provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura na Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV).

Artigo 2.º

Regras de inscrição

1 — Em cada ano lectivo são abertas na ESSV as inscrições para a realização das provas a que se refere o artigo anterior.

2 — Podem inscrever-se para realização das provas os indivíduos que completem 23 anos até 31 de Dezembro do ano que antecede as provas e não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

3 — No acto de inscrição devem ser entregues:

- a) Boletim de inscrição devidamente preenchido, fornecido pela ESSV, disponível no seu sítio na internet www.essv.ipv.pt;
- b) *Curriculum Vitae* que deve conter:

Dados escolares e profissionais;
Motivações do candidato, nomeadamente quanto às razões pelas quais deseja ingressar no ensino superior;

Capacidades que entende deter para a frequência do curso superior em que deseja inscrever-se e em que medida este pode acrescentar maior valor aos conhecimentos já adquiridos e à evolução da sua vida profissional;

Aspirações profissionais futuras;

- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Outros documentos (diplomas, cartas de recomendação) que o candidato considere úteis para fazer prova do seu *Curriculum Vitae*;
- e) Fotocópia do cartão do cidadão/bilhete de identidade.

3 — Pela inscrição é devido o pagamento dos emolumentos que forem fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

Artigo 3.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

Artigo 4.º

Componentes de avaliação

A avaliação da capacidade dos candidatos para a frequência dos cursos de licenciatura é feita através das seguintes componentes:

- a) Avaliação do *Curriculum Vitae*;
- b) Prova escrita;
- c) Entrevista.

Artigo 5.º

Prova escrita

1 — A prova escrita deve incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

2 — A prova escrita tem uma única época e uma única chamada.

3 — No acto da prova escrita os candidatos devem ser portadores do seu cartão de cidadão/ bilhete de identidade, sem o que não podem realizá-la.

Artigo 6.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a avaliar as expectativas e motivações do candidato e discutir o *curriculum vitae*.

2 — A apreciação resultante da entrevista deve ser transcrita e integrada no processo do candidato.

Artigo 7.º

Júri

1 — A organização, elaboração e avaliação das provas é da competência de um júri composto por três elementos, sendo um presidente e dois vogais, designados pelo Conselho Directivo, de entre os docentes que prestem serviço em tempo integral na ESSV.

2 — Compete ao júri elaborar a prova escrita, supervisionar a sua realização e proceder à classificação de acordo com os critérios definidos.

3 — Compete ao júri elaborar o guião da entrevista, fixar as horas e local de realização das entrevistas e proceder à classificação de acordo com os critérios definidos.

4 — O Júri deverá remeter aos Serviços Académicos os Processos dos Candidatos, as Listas de Classificação Provisórias e Finais e respectivas Actas.

Artigo 8.º

Crítérios de classificação

1 — Cada componente de avaliação da capacidade para a frequência dos Cursos de Licenciatura, será classificada na escala numérica de 0 a 20 valores.

2 — Para os efeitos de classificação final dos candidatos, será atribuída a cada uma das componentes da avaliação a seguinte ponderação:

- a) Avaliação do *Curriculum Vitae* — 25 %;
- b) Prova escrita — 50 %;
- c) Entrevista — 25 %.

3 — Em caso de igualdade de classificação servirá como factor de seriação:

- a) Melhor classificação na prova escrita;
- b) Melhor adequação do perfil ao curso pretendido, avaliado no decurso da entrevista.

4 — São excluídos os candidatos que obtenham nota inferior a 10 valores na prova escrita ou os que não compareçam à entrevista.

5 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20.

6 — A lista de classificação final após homologação pelo Presidente do Conselho Directivo, é afixada na ESSV e publicitada através do seu sítio na internet.

7 — É da competência do Júri a decisão final sobre a aprovação ou exclusão dos candidatos.

Artigo 9.º

Reclamações

1 — Ao processo de reclamações é aplicado o estipulado no Código de Procedimento Administrativo.

2 — A alegação para o pedido de apreciação deve ser fundamentada em razões de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação de critérios de classificação ou existência de vício processual.

3 — A prova escrita é reapreciada sempre na sua totalidade, independentemente do número de questões invocadas pelo requerente.

4 — A reapreciação da prova escrita é assegurada por dois professores relatores, designados pelo conselho científico, e incide sobre a prova.

5 — Os professores relatores não podem ter corrigido e classificado a prova que é objecto de reapreciação.

6 — Aos professores relatores compete propor e fundamentar devidamente a nova classificação (inferior, igual ou superior à inicial) a atribuir, justificando, nomeadamente, as questões alegadas pelo candidato e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo júri.

7 — A classificação resultante da incorporação da proposta dos professores relatores passa a constituir a classificação final da prova escrita, após aprovação pelo conselho científico e homologação pelo Conselho Directivo.

Artigo 10.º

Anulação

É anulada a inscrição aos candidatos que:

- a) Não cumpram os requisitos mencionados nos números 1e 2do artigo 2.º;
- b) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- c) No decurso da prova escrita tenham actuações de natureza fraudulenta ou que impliquem o desvirtuamento dos objectivos da mesma.

Artigo 11.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior produz efeitos para a candidatura ao ingresso no par estabelecimento/curso para que tenham sido realizadas.

2 — A aprovação nas provas realizadas ao abrigo do presente regulamento é válida apenas para a candidatura à matrícula e inscrição do ano lectivo em que se realizem.

3 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhe sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 12.º

Calendarização

1 — Até ao dia 31 de Março de cada ano serão tornadas públicas:

- a) As datas de realização da prova escrita e respectivos conteúdos programáticos;
- b) O número de vagas de cada curso;
- c) O período de candidatura;
- e) A data de afixação dos resultados de classificação provisórios e finais;
- f) Os prazos de reclamação;

Artigo 13.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Conselho Directivo ouvido o Júri.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

7 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.